

LEI Nº 349/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 246, de 17 de setembro de 2019, que versa sobre o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando nova redação aos arts. 16 e 17, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Arraial – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 246, de 17 de setembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dando nova redação aos arts. 16 e 17.

Art. 2º Fica alterado o art. 6º, na seguinte redação:

“Art.6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João do Arraial – CMDCA, é responsável por fixar critério de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º Fica revogado o inciso V do parágrafo único, do art. 17, da lei municipal nº 246, de setembro de 2019.

Art. 4º Fica acrescentado ao art. 16, o inciso VII, na seguinte redação:

“Art. 16. (...)

VII - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.”

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 17, o seguinte parágrafo, transformando-se o paragrafo único em § 1º.

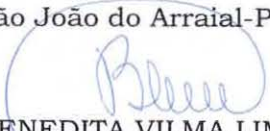
“Art. 17. (...)

§ 1º (...)

§ 2º É permitido a aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados com recursos do FMDCA, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial-PI, 12 de novembro de 2024


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal